



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação	2
Comunicados	23

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ: 60.123.064/0001-01

Telefone: (15) 3533-1152

Celular:

E-mail: administracao@bomsucessoitarare.sp.gov.br

Rua Gregório Brizola, nº 70 - Centro - CEP: 18475-000

Bom Sucesso de Itararé - SP

Site: <https://www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 273
Ano 2026
Página 2 de 24

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Maio de 2026

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 60.123.064/0001-01
FONE: (11) 3533-1152
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 344/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Inscrito no CNPJ Nº 60.123.064/0001-01, com sede a Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, torna público aos interessados Dispensa de Licitação para “**Contratação de serviços de instrutor de treinamento desportivo nas modalidades de futebol e futsal, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, treinamentos técnicos, táticos e físicos, bem como orientação e acompanhamento de atletas e equipes participantes de projetos e competições promovidos pelo Município**”, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre-se prazo para obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

<u>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</u>	DIA 27/05/2026 ÀS 23:59 HORAS
<u>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</u>	HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF
<u>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</u>	licitacoes@bomsucessoitarare.sp.gov.br



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

DISPENSA DE LICITAÇÃO 344/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de serviços de instrutor de treinamento desportivo nas modalidades de futebol e futsal, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, treinamentos técnicos, táticos e físicos, bem como orientação e acompanhamento de atletas e equipes participantes de projetos e competições promovidos pelo Município, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição de bens tem amparo legal disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e especialmente o Decreto nº 1.490, de 03 de janeiro de 2025 do Poder Executivo Municipal.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de um profissional qualificado se faz necessária para atender à demanda das atividades esportivas do município, especialmente nas modalidades de futebol e futsal. O profissional contratado deverá possuir a devida licença e habilitação para atuar nessas áreas, garantindo a legalidade, segurança e qualidade na execução dos treinamentos e atividades esportivas. Além das atividades de treinamento e desenvolvimento esportivo no município, o profissional contratado também acompanhará e participará de competições esportivas externas juntamente com os atletas, prestando suporte técnico, orientação e acompanhamento durante os eventos, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, disciplinar e competitivo dos participantes.

4. DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratação do profissional para atuar como instrutor de treinador desportivo nas modalidades de futebol e futsal, atendendo aos públicos de crianças, jovens e adultos. Esta contratação é essencial para o desenvolvimento das atividades esportivas no município, promovendo práticas orientadas, seguras e eficientes. O profissional também deverá acompanhar as equipes e atletas em amistosos, campeonatos e competições esportivas realizadas dentro e fora do município, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Instrutor de treinamento desportivo, nas modalidades de futebol e futsal.	hs	1.920	21,8750	42.000,00

4.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A carga horária mensal estimada para execução dos serviços é:

- 10 horas semanais de planejamento;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

- 16 horas semanais de futsal;
- 14 horas semanais de futebol;
- A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.
- Os horários poderão ser ajustados conforme calendário esportivo e cronograma de competições, respeitando a carga horária contratada.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Consiste na necessidade da contratação de profissional qualificado para dar suporte à Secretaria Municipal de Esportes, visando o desenvolvimento dos projetos esportivos, especialmente nas modalidades de futebol e futsal, garantindo o atendimento adequado à população e o fortalecimento das ações esportivas do município.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. É requisito da contratação a apresentação de toda documentação abaixo indicada, bem como a manutenção de sua regularidade e validade durante toda a vigência contratual.

I HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021), conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores; deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021), a serem aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), através de declaração formal assinada pelo representante legal da empresa.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021)

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição inferior a 90 dias.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) que a proponente presta ou já prestou satisfatoriamente serviços similares, equivalentes ou superiores ao objeto da dispensa de licitação;
- b) Certificado, licença, registro ou habilitação profissional que comprove sua aptidão e autorização para atuar nas áreas de futebol e futsal, conforme exigências legais e regulamentares aplicáveis.

7. DOS REQUISITOS PRÉVIOS E/OU POSTERIORES À ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. Não há requisitos prévios ou posteriores a assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES

I – São obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.964/0001-01
FONE: (16) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

- f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;
- h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;
- i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.
- k) Apresentar relatórios mensais contendo os treinamentos realizados, frequência dos participantes, atividades desenvolvidas e participação em competições esportivas, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.
- l) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.
- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- o) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- p) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.
- q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada execução dos serviços e cumprimento do contrato;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços;
- c) Pagar pontualmente à Contratada;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado, que deverá anotar, em registro próprio as falhas detectadas, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

providências cabíveis;

e) Notificar a Contratada por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

f) Rejeitar os serviços se não fornecidos de acordo com as normas estabelecidas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

9.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços realizados no período.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

9.4. Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório que originou a contratação.

9.5. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

9.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma do contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9.7. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços contratados.

9.8. Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas no edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

9.9. Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

9.10. Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

9.11. A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

9.12. No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FUTURO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

10.1. Será(ão) selecionado(s) e, conseqüentemente, contratado(s), o(s) licitante(s) que apresentar(em) o melhor(es) preço(s) para os serviços e atender(em) todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

12. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais, conforme custos unitários apostos na tabela exemplificada no item 4 deste termo de referência).

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bom Sucesso de Itararé.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
U.O.	Func. Programática	Elemento da despesa	Fonte de recurso
11	27.812.0008.2.023	3.3.90.39.00	01

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

I- Fica designado(a) como gestor(a) o(a) seguinte servidor(a): **Lucas Felipe de Oliveira Santos**, (Secretário Municipal de Esportes), a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado(a) como fiscal o(a) seguinte servidor(a): **Flavio dos Santos Ribeiro**, (Chefe de Cultura), o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 273
Ano 2026
Página 9 de 24

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Maio de 2026



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.964/0001-01
FONE: (16) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i w

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: Lucas Felipe de Oliveira Santos

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

Bom Sucesso de Itararé, 22 de maio de 2.026.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

DISPENSA DE LICITAÇÃO 344/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ

Apresentamos nossa proposta para prestação serviços de instrutor de treinamento desportivo nas modalidades de futebol e futsal, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, treinamentos técnicos, táticos e físicos, bem como orientação e acompanhamento de atletas e equipes participantes de projetos e competições promovidos pelo Município, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Agência e nº da conta bancária	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Instrutor de treinamento desportivo, nas modalidades de futebol e futsal.	hs	1.920		
Valor total					R\$
Valor total por extenso:					

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa.

DECLARAÇÕES

- 1 - Declaro que nos comprometemos a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na execução dos serviços.
- 2 - Declaro que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade e dentro das normas técnicas e de segurança aplicáveis.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura de Bom Sucesso de Itararé

Edição nº 273
Ano 2026
Página 11 de 24

www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 22 de Maio de 2026



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

EMPRESA

Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará a ATA e o TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO , conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

DISPENSA DE LICITAÇÃO 344/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

ANEXO III

DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... inscrita no CNPJ ou
CPF sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante
legal



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRIZOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1522
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

DISPENSA DE LICITAÇÃO 344/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PACTUAM ENTRE SI PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ**, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Gregório Brizola, nº 70, Centro, Bom Sucesso de Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.123.064.0001/01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Exmo. Sr. DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA**, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador da Carteira de Identidade RG nº xx.xxx.xxx-x, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 367/2026, Dispensa de Licitação 344/2026**.

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Municipal nº 1.490, de 03 de janeiro de 2.025, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objetivo a prestação serviços de instrutor de treinamento desportivo nas modalidades de futebol e futsal, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, treinamentos técnicos, táticos e físicos, bem como orientação e acompanhamento de atletas e equipes participantes de projetos e competições promovidos pelo Município, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA da Dispensa de Licitação nº 344/2026, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Instrutor de treinamento desportivo, nas modalidades de futebol e futsal.	hs	1.920		
Valor total					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 344/2026, em especial ao Termo de Referência constante nos autos e à proposta apresentada pela



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.964/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

Contratada, que são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 1.490, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O presente contrato será executado por empreitada contínua por preço unitário e mensal, ou seja, prestação de serviços de natureza contínua e remuneração mensal.

CLÁUSULA QUARTA (DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada de acordo com todas as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 344/2026, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, correndo ainda por conta da Contratada o transporte, em geral, o descarregamento, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão realizados no município de Bom Sucesso de Itararé, durante o exercício de 2.026, considerando a carga horária mensal estimada para execução dos serviços:

- 10 horas semanais de planejamento;
- 16 horas semanais de futsal;
- 14 horas semanais de futebol;
- A carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ (.....), considerando os valores unitários constantes da cláusula primeira, conforme proposta da CONTRATADA juntada no Processo, correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e a totalidade do período mencionado na Cláusula Oitava.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de prorrogação e, somente após passados 12 (doze) meses da data da publicação do contrato, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada, sendo aplicado no caso de prorrogação contratual

PARAGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARAGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção dos serviços, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

PARAGRAFO QUARTO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA (DO PAGAMENTO) – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - Deverão constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número do Contrato, da Nota de Empenho e a indicação do processo de Dispensa de Licitação 344/2026.

PARAGRAFO TERCEIRO - Considerando-se que o presente contrato configura prestação de serviços continuada ou parcelada, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou documento similar, destinado à liquidação da prestação do serviço, sob sua exclusiva responsabilidade, e às suas expensas, documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

PARAGRAFO QUARTO - Os pagamentos devidos pela Contratante dar-se-ão apenas e tão somente mediante a apresentação, sob a exclusiva responsabilidade e à expensa da Contratada, de todos os documentos mencionados no parágrafo terceiro.

PARAGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARAGRAFO SEXTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARAGRAFO SETIMO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação dos serviços, esta incorrerá nas penalidades previstas neste contrato, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARAGRAFO OITAVO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

PARAGRAFO NONO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARAGRAFO DECIMO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda os serviços, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme informação do Setor de Contabilidade:

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer			
U.O.	Func. Programática	Elemento da despesa	Fonte de recurso
11	27.812.0008.2.023	3.3.90.39.00	01

CLÁUSULA OITAVA (DO PRAZO) – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar a equipe que prestará os serviços devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico,



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

g) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder sua continuidade, sem qualquer ônus ao Contratante;

h) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

i) Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

k) Apresentar relatórios mensais contendo os treinamentos realizados, frequência dos participantes, atividades desenvolvidas e participação em competições esportivas, para fins de acompanhamento e fiscalização contratual.

l) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário do contrato.

m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

o) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos materiais, equipamentos e serviços fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

p) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

q) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à adequada prestação dos serviços;

b) Realizar gestão e fiscalização do contrato e sua execução.

c) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

d) Realizar os pagamentos à Contratada dentro dos prazos e preços previstos no presente Contrato.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 00.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

e) Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES) – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

II - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARAGRAFO QUARTO - O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO) - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I - Fica designado(a) como gestor(a) o(a) seguinte servidor(a): **Lucas Felipe de Oliveira Santos**, (Secretário Municipal de Esportes), a qual será responsável pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado(a) como fiscal o(a) seguinte servidor(a): **Flavio dos Santos Ribeiro**, (Chefe de Cultura), o qual acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento às



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização nos serviços prestados e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARAGRAFO QUARTO - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

PARAGRAFO QUINTO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – O extrato do presente contrato será divulgado no Diário Oficial do Município em até 20(vinte) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO) – O Foro do contrato será Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Xxxxxxxxxx, xx de xxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX - (GESTOR)

XXXXXXXXXXXXXXXXX – CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX – SÓCIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.064/0001-01
FONE: (15) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g w

DISPENSA DE LICITAÇÃO 344/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 367/2026

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO DE ITARARÉ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº:

OBJETO: Prestação serviços de instrutor de treinamento desportivo nas modalidades de futebol e futsal, visando o desenvolvimento de atividades esportivas, treinamentos técnicos, táticos e físicos, bem como orientação e acompanhamento de atletas e equipes participantes de projetos e competições promovidos pelo Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, xx de xx de 2026.



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 18475-200
CNPJ: 80.123.964/0001-01
FONE: (16) 3533-1192
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br/
f i g

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO / PELO AJUSTE / ORDENAÇÃO DE**

DESPESA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 13475-200
CNPJ: 00.123.054/0001-01
FONE: (15) 3033-1102
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2026 PROCESSO Nº 369/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL DE VOZ E DADOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

No uso das atribuições conferidas em lei e em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o certame público através da modalidade de dispensa de licitação nº 345/2026, objeto licitado no valor global de R\$ 16.884,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), tendo como empresa vencedora a abaixo relacionada:

EMPRESA	VALOR
TELEFONICA BRASIL S.A. – CNPJ nº 02.558.157/0001-62	R\$ 16.884,00 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

Bom Sucesso de Itararé, em 11 de maio de 2026.

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA DE
**BOM SUCESSO
DE ITARARÉ**

Juntos Por Uma Nova História
Gestão 2025/2028

ENDEREÇO: RUA GREGÓRIO BRISOLA Nº 70
CEP: 13475-200
CNPJ: 00.123.054/0001-01
FONE: (15) 3033-1102
www.bomsucessoitarare.sp.gov.br



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 346/2026 PROCESSO Nº 370/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS, FILTROS, ÓLEO LUBRIFICANTE E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MECÂNICA, ELÉTRICA E ELETRÔNICA AUTOMOTIVA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO RENAULT MASTER 2.3 – PLACA FAZ-6E81, PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ/SP.

No uso das atribuições conferidas em lei e em conformidade com Lei Federal n.º 14.133/2021, **HOMOLOGO e ADJUDICO** o certame público através da modalidade de dispensa de licitação nº 346/2026, objeto licitado no valor global de R\$ 22.259,21 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), tendo como empresa vencedora a abaixo relacionada:

EMPRESA	VALOR
MAENO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 00.471.855/0001-09.	R\$ 22.259,21 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Bom Sucesso de Itararé, em 15 de maio de 2026.

DIRCEU PACHECO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal